

Sede: Fórum Eleitoral, situado à Alameda Ministro Miguel Ferrante, 303 -Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/AC

Membros Titulares:

RAIMUNDO NONATO JOSÉ DA SILVA

LARISSA DE ABREU MELO

Membros Suplentes:

SHIRLEY MAIA BARROS DA CONCEIÇÃO

LARISSA RAWANNA DA SILVA ABREU

Publique-se.

Desembargador Júnior Alberto Ribeiro

Presidente

Em 30 de julho de 2024.

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 202/2024 PRESI/GAPRES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Portaria Presidência Nº 202/2024 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Calendário Eleitoral das Eleições de 2024, estabelecido por meio da Resolução TSE n. 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que, a partir de 15 de agosto de 2024, os cartórios eleitorais e as secretarias dos Tribunais Eleitorais permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o Calendário Eleitoral;

CONSIDERANDO o contido na Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n. 22.901, de 12 de agosto de 2008, que regulamenta a prestação de serviço extraordinário na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa n. 64, de 04 agosto de 2022, que regulamenta a prestação e remuneração do serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Resolução TRE/AC n. 1.796/2024, que estabelece normas complementares às instruções aprovadas pelo Tribunal Superior Eleitoral para as eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a prestação e o pagamento de serviços extraordinários eventualmente realizados nos meses de agosto a dezembro do ano corrente;

CONSIDERANDO os limites disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral na ação orçamentária Pleitos Eleitorais, para o pagamento de despesas com pessoal na realização das Eleições de 2024; e

CONSIDERANDO, ainda, a determinação proferida pela Presidência no Processo SEI n. 0001872-36.2024.6.01.8000,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Resolução TSE n. 22.901/08, o regime de serviço extraordinário referente às Eleições 2024, no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre, terá início em 15 de agosto de 2024, data a partir da qual os cartórios e a Secretaria deverão funcionar em regime de plantão e seguirá o disciplinado nesta Portaria.

§ 1º A prestação de serviço extraordinário está condicionada à autorização prévia da Diretoria-Geral, a quem compete avaliar o caráter excepcional e temporário da situação.

§ 2º A retribuição pela prestação de serviço extraordinário será efetuada em pecúnia, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

§ 3º Na hipótese de indisponibilidade orçamentária ou a pedido da servidora ou do servidor, o serviço extraordinário será retribuído por meio de registro em banco de horas para compensação.

§ 4º O banco de horas decorrente da realização do serviço extraordinário realizado no período deverá ser gozado até 31 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO II

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES

Art. 2º A partir de 15 de agosto, a Secretaria do Tribunal e os Cartórios Eleitorais deverão funcionar ininterruptamente de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados nos seguintes termos:

- a) nos dias úteis, das 9h às 19h, para atendimento ao público externo;
- b) aos sábados, domingos e feriados, das 12h às 19h, inclusive para atendimento ao público externo.

§ 1º O horário de atendimento ao Balcão Virtual será o mesmo do atendimento presencial.

§ 2º O serviço extraordinário poderá ser realizado entre as 6h e as 22h, respeitando-se os limites autorizados para o período e para a Unidade.

§ 3º Nos municípios onde não houver 2º turno, o regime de plantão dos Cartórios Eleitorais definidos nas alíneas a e b do *caput*, cessará no dia seguinte à realização do 1º turno.

§ 4º O regime de plantão da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais da Capital, definido nas alíneas a e b do *caput*, cessará no dia seguinte à realização do 1º ou 2º turno, se houver.

CAPÍTULO III

REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 3º O serviço extraordinário aos sábados será realizado em caráter excepcional, vedado o pagamento relativo aos domingos e feriados, exceto em plantões eleitorais e nos dias e véspera de eleição.

§ 1º Em situações excepcionais e inadiáveis, a Diretoria-Geral, pode autorizar a inobservância da vedação do *caput*.

§ 2º Todas as zonas eleitorais e a Secretaria Judiciária realizarão plantões nos finais de semana e feriados, conforme o Calendário Eleitoral, sempre que possível com revezamento de servidores, devendo a escala constar de formulário específico no SEI, nos termos autorizados previamente pela Diretoria-Geral.

§ 3º Outras unidades devem justificar a necessidade de realização de serviço extraordinário, mediante formulário próprio do SEI, e somente após autorização prévia pela Diretoria-Geral.

Art. 4º Nos meses de novembro e dezembro de 2024, somente poderão realizar jornada extraordinária de trabalho as unidades e servidores responsáveis pela análise das prestações de contas e, excepcionalmente, as unidades previamente autorizadas, que comprovem o impacto no volume de suas atividades em decorrência da realização do pleito eleitoral.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE PAGAMENTO E BANCO DE HORAS

Art. 5º Os pagamentos resultantes desta Portaria serão efetuados preferencialmente no mês subsequente ao da prestação do serviço, salvo quando houver pendências que inviabilizem o processamento ou o cômputo das horas extras realizadas, situação em que o pagamento ficará condicionado à solução da respectiva pendência e à existência de saldo orçamentário.

Parágrafo único. Os servidores que não sanarem as pendências de frequência, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização da jornada extraordinária, terão seus pagamentos processados conjuntamente com as horas extras do mês subsequente.

Art. 6º As horas extras prestadas dentro dos limites autorizados e não remuneradas, por falta de dotação orçamentária, serão registradas automaticamente em banco de horas.

Art. 7º As horas extras que extrapolarem o limite mensal seguirão às regras estabelecidas na Instrução Normativa n. 64, de 04 agosto de 2022, desde que configurada a imprescindibilidade do trabalho realizado.

Art. 8º Aos servidores que estejam laborando em regime de teletrabalho ou trabalho remoto não se aplica a jornada extraordinária para fins de pagamento de serviço extraordinário, nem para registro em banco de horas.

§ 1º A regra definida no *caput* não se aplica aos servidores que trabalham em regime presencial, quando chamados para prestar auxílio remoto a qualquer unidade.

§ 2º Nas situações definidas no parágrafo 1º, o pagamento de horas extraordinárias eventualmente realizadas fica condicionado ao cumprimento da regra contida no artigo 18, da Instrução Normativa n. 64/2022 e demais dispositivos nela contidos.

Art. 9º. A servidora ou o servidor de outro órgão, em exercício provisório no TRE-AC em decorrência de requisição, remoção, cessão ou outro instituto, deverá enviar mensalmente à Seção de Pagamentos, via *e-mail*, o contracheque do último mês.

Parágrafo Único. Na hipótese de não apresentação da documentação indicada neste artigo, a jornada extraordinária de trabalho será consignada em banco de horas.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 10. Nas unidades em que os relógios biométricos estejam instalados e em funcionamento, só haverá pagamento de serviço extraordinário mediante o registro biométrico da jornada, ou comprovação por outro meio idôneo, como horário de mensagem eletrônica enviada pelo servidor do próprio local de trabalho, imagem de câmera de segurança que confirme a presença do servidor no local de trabalho, cabendo essa avaliação à Diretoria-Geral, consultada as unidades responsáveis.

Parágrafo único. Não havendo qualquer meio de prova material, o registro manual servirá apenas para complementação da jornada ordinária.

Art. 11. No caso de não haver relógio biométrico instalado e/ou em funcionamento, poderá ocorrer o pagamento de serviço extraordinário desde que informados os horários de entrada e de saída pelo chefe imediato e autorizados pela Diretoria-Geral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Subsidiariamente poderão ser aplicadas as regras e parâmetros fixados nesta Portaria na realização de jornada extraordinária de trabalho fora do período eleitoral.

Art. 13. O feriado alusivo ao dia do servidor público fica transferido do dia 28 de outubro para o dia 31 de outubro de 2024.

Art. 14. Os casos omissos e especiais serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador JÚNIOR ALBERTO

Presidente

Rio Branco, 30 de julho de 2024.

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 199/2024 PRESI/GAPRES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE